

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Relatório de acompanhamento - 2018

2018



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Relatório de Acompanhamento - 2018

Considerações Prévias

As organizações de todos os tipos e dimensões enfrentam fatores e influências, internos e externos, que tornam incerto se, e quando, atingirão os seus objetivos.

O efeito que esta incerteza tem nos objetivos de uma organização designa-se por “risco”.

A probabilidade de acontecer uma situação adversa, um problema ou um dano, e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada atividade, determina o grau de risco.

Elemento essencial para a determinação daquela probabilidade é a caracterização dos serviços, que deve integrar os critérios de avaliação da ocorrência de determinado risco.

A gestão do risco é uma atividade que assume carácter transversal, sendo uma responsabilidade de todos.

Na sequência da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 22 de julho de 2009, a Direcção-Geral da Saúde (DGS) aprovou, em julho de 2010, o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Seguindo as orientações do Conselho de Prevenção da Corrupção, procede-se neste Relatório de avaliação das principais medidas de prevenção contidas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Segundo o Tribunal de Contas, “risco é todo o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”.

A gestão do risco de corrupção é uma atividade que assume um carácter transversal e revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

Trata-se, assim, de uma atividade que tem por objetivo salvaguardar aspetos indispensáveis na tomada de decisões públicas, e que estas se revelem conformes com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que as instituições estão vinculadas.

O presente relatório configura mais um instrumento para que DGS continue a pautar a sua atividade de acordo com os compromissos éticos que internalizou na sua organização, na salvaguarda dos princípios de interesse geral, nomeadamente, prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa fé e boa administração.

1. Missão, Valores e Visão da DGS

A DGS tem por missão regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, definir as condições técnicas para adequada prestação de cuidados de saúde, planear e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde, bem como assegurar a elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde e, ainda, a coordenação das relações internacionais do Ministério da Saúde. As principais atividades da DGS centram-se em:

- Coordenação de Planos e Programas de Saúde;
- Comunicação em saúde;
- Gestão de emergências de saúde pública;
- Vigilância epidemiológica;
- Análise e divulgação de informação em saúde;
- Regulação e garantia da qualidade em saúde;
- Coordenação das relações internacionais em saúde;
- Apoio à Autoridade de Saúde Nacional;
- Orientação do cidadão no sistema de saúde;
- Apoio técnico-científico à decisão política.

A DGS desenvolve a sua missão de acordo com o seguinte conjunto de valores:

- **Equidade e Universalidade no Acesso à Saúde** – Diferentes condições económicas, sociais, familiares, de cidadania, de religião, sexo, orientação sexual ou outras não podem restringir o acesso à Saúde em Portugal.
- **Rigor Científico e Ético nas Decisões em Saúde** - Decisões de Saúde tomadas com base nos melhores conhecimentos existentes em termos científicos e de aplicação do conhecimento, e livres de quaisquer interesses que não sejam o serviço público em Saúde.
- **Profissionalismo, Flexibilidade e Colaboração** – Rigor e competência dos profissionais, capacidade de adaptação e espírito de partilha e de cooperação com todos os intervenientes no Sistema de Saúde.
- **Transparência e Responsabilidade** - Prestação de contas e explicação sobre as atividades da DGS, de forma proactiva e aberta. A atuação da DGS, intersectorial, inserida num exigente contexto político e económico, de mudança social e ambiental, de contínua inovação e de transição demográfica, considera os determinantes que influenciam a saúde individual, familiar e coletiva e privilegia a divulgação da melhor informação e conhecimento técnico, de forma acessível e transparente.

A atuação da DGS, intersectorial, inserida num exigente contexto político e económico, de mudança social e ambiental, de contínua inovação e de transição demográfica, considera os determinantes que influenciam a saúde individual, familiar e coletiva e privilegia a divulgação da melhor informação e conhecimento técnico, de forma acessível e transparente.

2. Enquadramento das medidas preventivas dos riscos e normas de conduta na DGS. Identificação e tipificação dos riscos

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco.

No entanto, os fatores mais importantes que podem influenciar situações de risco de corrupção e infrações conexas são:

- A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestonária envolve necessariamente um maior risco;
- A idoneidade dos gestores e decisores, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, que conduzirá a um menor risco;
- A conduta dos colaboradores das instituições e a existência de normas e/ou princípios que regulem a sua atuação;
- A qualidade dos sistemas de gestão, em particular do sistema de controlo interno e sua eficácia,
- Quanto menor a eficácia, maior o risco.

As medidas de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas foram instituídas na DGS com o objetivo de evitar o risco de corrupção, eliminar a sua causa, prevenir ou minimizar a probabilidade da sua ocorrência ou o seu impacto negativo, quer no âmbito da sua atividade interna ou na sua relação com o exterior.

Privilegiou-se na fixação das medidas preventivas dos riscos, a sua conjugação com as boas práticas de gestão e de governação da Instituição, por forma a constituírem uma alavanca para a promoção de comportamentos éticos e valores adequados a que a missão da DGS deve obedecer.

Nesse sentido, no contexto das relações estabelecidas entre os membros dos órgãos, os funcionários e demais colaboradores da DGS, foram instituídas regras de conduta, por forma a reforçar o compromisso ético transversal e permanente dos seus profissionais com a instituição.

3. Acompanhamento das Medidas Preventivas Implementadas em 2018

Da avaliação decorrente da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em 2018, pode concluir-se que este instrumento é globalmente assumido como um importante instrumento para a gestão do risco de suporte à garantia da manutenção da qualidade e da integridade do sistema de controlo interno, bem como na salvaguarda e cumprimento dos princípios e valores éticos que norteiam a atividade da DGS.

Destacam-se, pela sua importância, a prioridade dada ao cumprimento das seguintes medidas, nas seguintes dimensões.

3.1. Decisão, tratamento da informação e sua publicitação

- Subdelegação de competências da Diretora-Geral da Saúde nos Subdiretores-Gerais da Saúde e atribuição de responsabilidades nos responsáveis pelas várias unidades orgânicas;
- Preferência da colegialidade na realização das atividades, com especial relevância nas que envolvem a participação de entidades externas;
- Segregação de funções;
- Acompanhamento e supervisão dos técnicos e equipas de trabalho pelos dirigentes;
- Interdisciplinaridade dos membros das equipas de projeto ou de trabalho;
- Publicitação das decisões (site da DGS, Portal do SNS etc);
- Decisões da Diretora-Geral da Saúde veiculadas e comunicadas para toda a estrutura orgânica através da utilização do correio eletrónico;
- Implementação, como regra geral, da troca de correspondência oficial através de correio eletrónico;
- Aplicação de medidas de segurança aos pontos de controlo da rede e regulação do tráfego de dados;
- Política e procedimentos de controlo de acessos e gestão de passwords dos utilizadores dos sistemas de informação.

3.2. Controlo de sistema interno de gestão de recursos

- Existência e divulgação alargada dos procedimentos internos associados a todas as atividades desenvolvidas pela DGS, com destaque para os procedimentos a observar em termos de consultas ao mercado para a aquisição de bens ou serviços nos termos definidos pelo Código dos Contratos Públicos;
- Implementação dos Manuais de Procedimentos nas áreas de fundo de maneo, receita e logística (controlo de imobilizado e de existências) e do Regulamento Interno sobre a Gestão do Fundo de Maneio e do Regulamento de Deslocações da DGS;
- Separação física e respetiva segregação de funções entre as áreas do aprovisionamento e da contabilidade;
- Segregação de funções no processo de aquisição de bens e serviços e dos pagamentos respetivos;
- Utilização da ferramenta de gestão de recursos financeiros em modo partilhado (GERFIP) que apoia a normalização de processos e as atividades de gestão financeira e orçamental dos órgãos e serviços da Administração Pública, num contexto integrado. A utilização desta ferramenta garante a integralidade e a fiabilidade na classificação económica dos registos contabilísticos;
- Cumprimento dos procedimentos a observar em termos de consultas ao mercado para a aquisição de bens ou serviços nos termos definidos pelo Código dos Contratos Públicos, com a determinação que aquisições de valor igual ou superiores a 5.000,00 € (cinco mil euros), seja utilizada a ferramenta de apoio às aquisições VORTAL por forma a garantir a transparência e controlo das aquisições realizadas pela DGS;
- Cumprimento de todas as exigências legais para a área do aprovisionamento, preenchidas pelo técnico que realiza os processos e validadas pela pessoa nomeada para o efeito (pessoa diferente de quem executou), por forma a que seja garantida a segregação de funções;

- Fundamentação junto da Diretora-Geral ou Subdiretora-Geral para a utilização do ajuste direto, tanto em termos de legalidade como de benefício para a entidade;
- Acesso das áreas de aprovisionamento e de contabilidade às declarações de conflitos;
- Relatórios semanais sobre a utilização adequada das instalações e recursos afetos à DGS por parte dos profissionais da DGS, nomeadamente através de um relatório dos consumos de eletricidade.

3.3 Exercício ético e profissional das funções

- Atualização e monitorização do cumprimento da Declaração Pública de Conflitos de Interesses e de Impedimentos por todos os dirigentes e Diretores dos Programas nacionais de Saúde;
- Entrega prévia e monitorização do cumprimento da Declaração Pública de Interesses e de Confidencialidade que é assinada por todos os profissionais de saúde que se pronunciam no âmbito da audiência pública das normas clínicas, sobre o seu teor;
- Cumprimento do Código de Conduta Ética, nomeadamente na observância de orientações que garantam a prevenção e o cumprimento dos princípios e valores estabelecidos quanto aos riscos de cumplicidade, parcialidade, falta de objetividade na atividade profissional, ocorrência de conflitos de interesses, acumulação de funções públicas e recebimento de ofertas;
- Observância de medidas conducentes a prevenir a quebra de sigilo, designadamente quanto aos mecanismos de acesso e acompanhamento restrito dos projetos e processos, nas suas diferentes fases;
- Consagração em todos os protocolos outorgados pela DGS com entidades que operam no sector da Saúde, em como ambas as partes se comprometem a assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos respetivos deveres éticos e deontológicos, incluindo a confidencialidade da informação de saúde que venha a ser obtida ou recebida em resultado da execução do presente protocolo; Relatório de Acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – 2018.

O Gestor do Risco

(Cláudio Correia)



Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa – Portugal
Tel.: +351 218 430 500
Fax: +351 218 430 530
E-mail: geral@dgs.min-saude.pt
www.dgs.pt